



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

CONTRATO Nº 2018 0062 /

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.117.071/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA, Secretária de Educação, portadora do CPF nº 782.329.883-04, residente nesta cidade, e de outro lado a firma **M F B MACIEL - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.718.697/0001-50**, estabelecida à RUA RIO BRANCO, Nº 041, ALTO DOS PRAXED, Bom Jardim-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS FELIPE BRITO MACIEL, residente na Avenida Colares Moreira, nº 01 Office Tower sl 15, J.Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-441, portador do(a) CPF 048.343.163-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 025/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Escolas, do Município de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Ácido muriático, embalagem plástica de 1 litro, caixa com 12 embalagens.	CX	150	94,50	14.175,00
2	Água sanitária - solução aquosa disposta em embalagem plástica de 1.000 ml, com composição à base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% a 5%pp. Embalagem em caixas de papelão resistente com 12 unidades	CX	750	31,01	23.257,50
3	Alcool em gel perfumado, condicionado em frasco de 500ml, lacrado cx com 12 unds	CX	200	115,00	23.000,00
4	Avental de napa médio.	UND	150	9,94	1.491,00
5	Balde de plástico resistente sem tampa com capacidade de 20 litros.	UND	200	9,84	1.968,00
6	Balde em plástico resistente com tampa, com capacidade de 60 litros.	UND	200	23,99	4.798,00
7	Cera líquida incolor para pisos frios em geral - contendo 6 frasco com 750 g	CX	1500	29,99	44.985,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

8	Cesto para lixo, de plástico reforçado com tampa e capacidade de 60 litros.	UND	150	34,16	5.124,00
9	Cesto para lixo, em plástico resistente reforçado com tampa e capacidade para 12 litros.	UND	175	15,40	2.695,00
10	Coador de pano para café - de algodão cru, no formato cônico, capacidade para 4 litros, na cor branca com cabo de madeira tamanho médio	UND	150	6,01	901,50
11	Copo descartável com capacidade para 300 ml, acondicionado em mangas c/100 copos, peso mínimo 198 gramas, as margens não devem estar violadas e protegidas em caixas de papelão resistente, caixa com 20	CX	400	131,08	52.432,00
12	Copo descartável para café de poliestireno, com capacidade de 50 ml, acondicionado em mangas, c/100 copos, peso mínimo 75 gramas, as margens não devem estar violadas e protegidas em caixa de papelão resistente, caixa com 50.	CX	250	106,81	26.702,50
13	Desinfetante líquido para uso geral disposto a embalagem plástica de 01 litro com composição de tensoativos aniônicos não iônicos, condutores, preservantes, sequestrantes, fragrância e outras substâncias químicas permitidas. Os frascos são protegidos em caixas de papelão resistente, caixa com 12 unidades.	CX	500	33,22	16.610,00
14	Desodorizador de sanitário, composto padicloro, benzol 99% peso liquido, 200g cor variada	UND	1750	38,77	67.847,50
15	Detergente líquido, disposto em embalagem plástica de 500 ml, com composição de dodecil benzeno sulfonato de sódio, sais, preservantes, corante, essência e água, valor do ph entre 6,0 e 8,0 em solução de 1% pp. Embalados em caixas com 24 unidades.	CX	500	35,00	17.500,00
16	Escova para sanitário 30 cm comprimento, cabo em plástico resistente, cerdas sintéticas de nylon	UND	250	7,26	1.815,00
17	Escovão - base em madeira e cerdas em plástico resistente.	UND	250	8,71	2.177,50
18	Espanador com cabo de madeira, medindo 40 cm, palha de carnaúba.	UND	200	6,30	1.260,00
19	Espanja - tipo dupla face disposto em embalagem plástica com composição de espuma poliuretano como agentes antibactericida e fibras sintéticas com abrasivo. Dimensões mínimas de 110mm x 75 mm x 20 mm. Caixa com 60 unds	CX	200	36,72	7.344,00
20	Flanela 100% algodão medindo 0,40x0,60cm, na cor amarela	UND	500	4,50	2.250,00
21	Folha de alumínio - Rolo com 7,5 x 30 cm	UND	300	3,11	933,00
22	Fósforo de segurança c/madeira 100% reflorestada -pacote com 10 caixas	CX	250	5,04	1.260,00
23	Guardanapo de papel para mesa pacote com composição de fios de aço carbono. Fardos c/14 pacote de 60 grs contendo 8 unidades de esponja	FARDO	300	19,49	5.847,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

24	Inseticida splay, disposto em lata de 300ml, c/ ação inseticida global e composição básica de imiprotina, cipermetria ou tetrametria, parmetria, aletrina, solvente e propelene, propano e butano, validade de 2 anos de garantia c/ fabricação máxima de 4 meses anterior a data de abertura da proposta. Registro na asvisa. Os frascos devem estar protegidos.	UND	500	11,00	5.500,00
25	Lã de aço - disposto em embalagem plástica com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacote de 60 gramas.	FARDO	250	32,95	8.237,50
26	Lustra móveis disposto em embalagem de 200 ml e composição de cera microcristalina, parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservantes, alifáticos, perfume e água. Validade de 02 anos de garantia com fabricação máxima de 03 meses.	UND	450	5,00	2.250,00
27	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho médio, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do inmetro pela nbr 13393.	UND	600	10,07	6.042,00
28	Pá de lixo de plástico com copo em polipropileno e cabo curto e mínimo de 20 cm de cabo.	UND	100	7,65	765,00
29	Pano de chão - pano de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38x0,58cm.	UND	750	5,00	3.750,00
30	Pano de prato em algodão para copa e cozinha alvejado. Composto de 60% fibras virgens, apresentando folhas individuais, crepagem com no mínimo de 10% de alojamento, picotado, com relevo, medindo no mínimo 4 cm de diâmetro, rolo pesando o tubo no mínimo 80 gramas, somente na cor branca fardo c/48 rolos	FARDO	100	37,80	3.780,00
31	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, tipo picotado, folhas dupla, cor branca, características adicionais com perfume, fardo com 64 rolos.	FARDO	200	53,31	10.662,00
32	Sabão em pó, disposto em caixas de papelão com composição de tensoativos aniônicos, temponantes, coadjuvantes, sinergistas, corante, enzimas, branqueador óptico, essência, alvejante, água e carga de alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade de 02 anos. Embalagem em caixa de papelão com 24 unidades de 500g.	CX	200	66,88	13.376,00
33	Sabão glicerinado em barra embalado em saco plástico, dividido em 5 barras de 200g, com composição de carbonato de sódio, dióxidos de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5% S, comum neutro. Embalagem em caixas de papelão com 50 und.	CX	100	63,00	6.300,00






ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

34	Sacos para lixo de 100 litros, fardo com 10 und	FARDO	500	17,44	8.720,00
35	Sacos para lixo de 20 litros, fardo com 50 und	FARDO	500	15,99	7.995,00
36	Sacos para lixo de 30 litros, fardo com 20 und	FARDO	500	14,93	7.465,00
37	Sacos para lixo de 50 litros, fardo com 20 und	FARDO	500	13,09	6.545,00
38	Soda cáustica, composição hidróxido de sódio (produto fortemente alcalino), produto tóxico corrosivo desincrustante alcalino embalagem plástica (pote de 1kg)	UND	350	95,95	33.582,50
39	Vassoura de pêlo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para a fixação do cabo.	UND	450	11,63	5.233,50
40	Vassoura piaçava - vassoura com cabo de madeira, medida mínima de 120 cm, bem preso com pregos ao cepo de piaçava.	UND	450	18,41	8.284,50
41	Vasculhador cabo longo de madeira tipo chincho	UND	250	27,14	6.785,00
42	Amaciante de roupa, composto quaternário de amônio, essências diversas. Embalagem plástica contendo 01 litro, caixa com 12 unidades, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CX	150	106,61	15.991,50
43	Bacia grande em plástico resistente, com capacidade de 40 litros	UND	50	24,24	1.212,00
44	Bacia grande em plástico resistente, com capacidade de 10 litros	UND	150	10,67	1.600,50
45	Álcool 92% líquido claro, incolor, volátil e inflamável. Na embalagem deverão constar data de fabricação e validade do produto e número do lote, embalagem em caixa de papelão, resistente com 12 unidades de 1litro.	CX	150	86,27	12.940,50
					503.391,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ **503.391,00** (quinhentos e três mil, trezentos e noventa e um reais.).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 025/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 025/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **24 de Abril de 2018 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2018**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 025/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 02 05, 12 361 0025 2017 0000 Manutenção da Secretaria de Educação, 02, 11 12 361 0077 2100 0000 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-40% Fundeb, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 503.391,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 025/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BURITI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA

CNPJ 06.117.071/00001-55

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BURITI - MA, 24 de Abril de 2018


Prefeitura Municipal de Buriti-MA


Francisca Rosivalva Cardoso Pereira Costa
Secretaria de Educação
Decreto n.º 016/2017 GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CNPJ(MF) 06.117.071/0001-55

CONTRATANTE


M F B MACIEL - ME

CNPJ 28.718.697/0001-50

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____